



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 25/03/26

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 46 /2026.

Em 25 de março de 2026.

Autoriza o poder executivo a instituir o programa de Certificação de Impacto Social Teixeiraense para empresas e organizações do município de Teixeira de Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Programa de Certificação de Impacto Social Teixeiraense com a finalidade de fomentar as medidas de impacto social promovidas por empresas e organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Teixeira de Freitas

Art. 2º - O Programa de Certificação de Impacto Social Teixeiraense terá por objetivo incentivar a adoção de medidas para a mitigação ou solução de problemas sociais ou ambientais de determinada coletividade mediante iniciativas desenvolvidas e implementadas por empresas ou organizações da sociedade civil.

Parágrafo único: Para fins de participação no Programa de Certificação de Impacto Social, as empresas e organizações da sociedade civil deverão estar regularmente ativas e sem pendências relativas ao licenciamento, inclusive quantos às obrigações trabalhistas e fiscais no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, serão considerados como diretrizes o alinhamento às metas vigentes nos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) instituídos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 4º - O Poder Executivo, por ocasião da instituição do Programa, definirá as formas de constatação do impacto social, os critérios de avaliação e estabelecerá uma comissão de avaliação.

Art. 5º - A certificação terá a validade de 3 (três) anos.

Art. 6º - A Certificação de Impacto Social será cancelada se for verificado o descumprimento das condições exigidas pelo Programa ou se não forem prestadas as informações ou apresentados os documentos solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 7º - As empresas ou organizações que possuírem o selo do programa, terão os seguintes benefícios:

I – Vantagem competitiva em licitações públicas, somente em caso de empate;

II – Descontos e desonerações em taxas administrativas municipais;

III – Prioridade em tramitação de processos com o poder público municipal;

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de março de 2026.

Paulo de Souza Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Ilmo. Presidente,
Nobres Pares,

1. Do Conceito de Co responsabilidade Social

A presente proposta fundamenta-se no Artigo 144 da Constituição Federal e nas diretrizes de gestão pública moderna, que estabelecem que a promoção do bem-estar social não é dever exclusivo do Estado, mas uma responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a família e a sociedade civil (incluindo o setor privado). Diante da limitação orçamentária dos municípios, o **Selo de Impacto Social** surge como um mecanismo de indução: a Prefeitura deixa de ser a única executora de políticas sociais para se tornar a indutora de investimentos privados em áreas críticas.

2. Da Eficiência Econômica e Desoneração da Máquina Pública

Atualmente, o custo para o Município gerenciar programas de capacitação, reformas de logradouros ou auxílio a grupos vulneráveis é elevado devido à burocracia, licitações morosas e custos de manutenção da folha de pagamento.

- **Economia Direta:** Ao incentivar que empresas assumam projetos sociais (como cursos de alfabetização digital ou manutenção de centros de convivência), o Município reduz seus gastos operacionais diretos.
- **Retorno Indireto:** O investimento privado gera cidadãos mais qualificados e bairros mais seguros, o que, a médio prazo, reduz os gastos públicos com assistência social e segurança.

3. Do Alinhamento com as Metas ESG (Ambiental, Social e Governança)

O mercado global exige, cada vez mais, que as empresas comprovem seu impacto positivo na sociedade. Esta lei cria o **arcabouço jurídico** necessário para que as empresas locais possam "materializar" suas práticas ESG dentro da sua própria cidade. Isso atrai novos investimentos para o município e fortalece as empresas que já estão instaladas aqui, tornando-as mais competitivas em níveis estadual e federal.

4. Do Fomento ao Empreendedorismo Local e Empregabilidade

A lei prevê benefícios específicos em licitações, o que funciona como uma política de proteção e fomento às empresas locais. Ao pontuar melhor as empresas que investem na comunidade vizinha, evitamos que grandes conglomerados externos — que não possuem vínculo com a cidade e não reinvestem aqui — vençam todos os contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

públicos baseando-se apenas em economia de escala, muitas vezes prejudicando o comércio local.

5. Da Transparência e Controle Social

Diferente de subsídios diretos, a concessão do Selo de Impacto Social e seus respectivos benefícios está condicionada à **entrega de resultados mensuráveis**. A lei prevê que o benefício só seja mantido mediante auditoria anual, garantindo que o "renúncia fiscal" ou a "preferência em licitação" seja uma troca justa por um benefício social real e comprovado, fiscalizado pelo Conselho Municipal competente.

6. Conclusão

Em suma, o projeto não cria novos gastos para o erário. Pelo contrário, ele organiza a colaboração privada, gera eficiência na entrega de serviços ao cidadão e moderniza o ambiente de negócios da nossa cidade, alinhando-a às melhores práticas de gestão pública mundial.

Ante o exposto, submete-se à apreciação desta Casa a presente proposição, com ponderação pela sua aprovação.

Cordialmente,

Paulo de Souza Oliveira
Vereador